

(CJT-334-42)
RF/AB

Proc. 20 322-42
1942

Não caracterizada a falta grave atribuída ao acusado, é de se determinar sua reintegração.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Enrietti & Cia. Ltda. recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2ª Região, de 14 de agosto de 1942, que julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra José Amrosio, determinou a reintegração do referido empregado, com indenização dos salários atrasados:

CONSIDERANDO que é de ser confirmada a decisão recorrida, uma vez que, das provas dos autos, se conclue não haver sido caracterizada a falta grave atribuída ao acusado, capaz de justificar a pena que lhe foi imposta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2ª Região, ao qual cumpre observar, fielmente, as disposições contidas na Portaria nº 100, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Alberto Surek	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em 29/12/42.

Publicado no Diário da Justiça em 14/1/43